



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 007/2019

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei n.º 020 /2019, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio transporte aos estudantes universitários como apoio financeiro e dá outras providências.”, nesta oportunidade solicitando urgência na sua apreciação, segundo a previsão do art. 38, *caput*, da mesma Lei Orgânica do Município.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 27 de março de 2019.


José Maria Lucena

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>8049</u> 28 MAR. 2019 Horário: <u>08:00</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável
--

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE DESPACHADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA <u>04 / 04 / 2019</u>



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 8049 26 MAR. 2019 Horário: 08:00 Responsável: <i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI N.º 020, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio transporte aos estudantes universitários como apoio financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos estudantes universitários necessitados residentes no Município de Limoeiro do Norte, em forma de auxílio transporte, a importância mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de ajuda no custeio das despesas com transporte escolar.

§ 1.º Serão contemplados com o auxílio transporte até 300 (trezentos) universitários ao mesmo tempo.

§ 2.º São beneficiados pelo auxílio todos os estudantes universitários necessitados comprovadamente residentes no Município de Limoeiro do Norte, que estudem em Instituições de Ensino Superior localizadas nos Municípios cearenses de Aracati, Russas e Quixadá e no Município potiguar de Mossoró.

Art. 2.º Para ter direito à percepção do referido auxílio transporte, o estudante universitário deverá entregar cópias, que serão prontamente conferidas com os originais, dos seguintes documentos que ficarão arquivados junto à Prefeitura de Limoeiro do Norte:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 8049 28 MAR. 2019 Horário: 08:00 Responsável: <i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI N.º 020 , DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio transporte aos estudantes universitários como apoio financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos estudantes universitários necessitados residentes no Município de Limoeiro do Norte, em forma de auxílio transporte, a importância mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de ajuda no custeio das despesas com transporte escolar.

§ 1.º Serão contemplados com o auxílio transporte até 300 (trezentos) universitários ao mesmo tempo.

§ 2.º São beneficiados pelo auxílio todos os estudantes universitários necessitados comprovadamente residentes no Município de Limoeiro do Norte, que estudem em Instituições de Ensino Superior localizadas nos Municípios cearenses de Aracati, Russas e Quixadá e no Município potiguar de Mossoró.

Art. 2.º Para ter direito à percepção do referido auxílio transporte, o estudante universitário deverá entregar cópias, que serão prontamente conferidas com os originais, dos seguintes documentos que ficarão arquivados junto à Prefeitura de Limoeiro do Norte:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- I. declaração para o imposto de renda, como prova da necessidade, demonstrando renda mensal não superior a três salários mínimos, do próprio estudante, quando declarante, ou de seu pai ou responsável, quando o estudante não for o declarante do imposto de renda e for dependente desse declarante;
- II. identidade;
- III. CPF;
- IV. comprovante de residência no Município, ou declaração de titular do comprovante de endereço apresentado;
- V. comprovante de matrícula em instituição de nível superior;
- VI. dados bancários do estudante; e
- VII. comprovante de pagamento da despesa com transporte escolar.

Parágrafo único. O estudante universitário, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação de toda a documentação, será informado acerca do deferimento ou não do auxílio transporte.

Art. 3.º O auxílio transporte, de que trata o artigo 1.º, será repassado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês, a cada um dos estudantes universitários que tiver seu pedido deferido pela Prefeitura de Limoeiro do Norte.

Art. 4.º O estudante universitário beneficiado com o auxílio transporte deverá apresentar, ao final de cada semestre letivo como prova de prestação de contas, os seguintes documentos:

I – declaração da instituição de ensino superior, demonstrando, no mínimo, frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do semestre cursado; e

II – comprovante de matrícula do semestre subsequente, se não houver concluído a graduação.

Art. 5.º A Prefeitura de Limoeiro do Norte poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, para verificar a regularidade da concessão do auxílio transporte autorizado por esta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 6.º. Constatada irregularidade na percepção ou ausência de prestação de contas, o estudante universitário será notificado para, em 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa ou pagar a quantia indevidamente recebida, sob pena de, caso definitivamente decidido pela irregularidade e não paga em 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão definitiva, ser inscrita em dívida ativa, protestada e/ou cobrada judicialmente para posteriores protesto e cobrança judicial.

Art. 7.º Os recursos necessários para as despesas previstas nesta Lei serão oriundos de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Os valores concedidos a título de auxílio transporte serão suportados pelo orçamento vigente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 27 de março de 2019.


José Maria Lucena